



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 218/2025 - REDAÇÃO FINAL

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 11 E 12 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2025, PARA ESTENDER ÀS CONTRATADAS TEMPORÁRIAS O DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE DE 180 DIAS, EM ISONOMIA COM AS SERVIDORAS DO REGIME ESTATUTÁRIO.

Art. 1º (REJEITADO)

Art. 2º O Artigo 12 do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Ao contratado temporário ou à contratada temporária que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade por período idêntico e nas mesmas condições do artigo 11 desta Lei, observadas as regras do Regime Geral de Previdência Social.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

| | | | |
|---|---|---|--|
| | VERª. LILIANE MAYRE FONTENELE PRESIDENTE DA CCJ | VER. PEDRO PAULO MOLLERI VICE-PRESIDENTE DA CCJ | |
| VER. BRUNO ALFREDO LAUREANO MEMBRO | VER. ROBERTO RIVELINO DA CUNHA MEMBRO | VER. SANDRO SERPA MEMBRO | |
| | | | |